

culados sobre os seus vencimentos (salário-base acrescido das vantagens pecuniárias incorporadas, recebidas com regularidade e habitualidade), considerando o disposto nos artigos 129, da CE/89 e 18 da Lei Estadual 6.628/89, conjugados, excluindo-se das respectivas bases as vantagens eventuais, quinquênicos, anteriores e a sexta-parce (a fim de afastar a incidência recíproca ou repique), bem como outras verbas sem incidência por expressa disposição legal, haja vista o disposto nos artigos 37, XIV, CF, e 115, XVI, CE, tendo em linha de conta a natureza destas:

POSTO/GRAD - RE - NOME - OPM  
 2º Sgt PM 104799-0 Henrique Malaquias Rato - 8º GB;  
 3º Sgt PM 913502-2 Alexander Ramos Nascimento - 2º BPTan;  
 Cb PM 910977-3 Wagner Mauricio Padilha de Moraes - 2º BPTan;

Cb PM 964209-9 Ricardo Machado - 30º BPM/M.  
 (Apostila DP-850/113/19)  
 em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Gibran Nobrega Zeraik Abdalla, Proc. 1029301-73.2016.8.26.0564 - 1ª VFP da Comarca de São Bernardo do Campo/SP - Rosemary Aparecida dos Reis e outros), que no título dos autores abaixo relacionados passe a constar o direito ao recálculo dos quinquênios sobre os vencimentos integrais, inclusive sobre o Adicional de Insalubridade, salvo as verbas eventuais:

POSTO/GRAD - RE - NOME - OPM  
 Maj PM 910262-A Marcelo David Vieira - 24º BPM/M;  
 2º Ten PM 920680-9 Jeober Ramos Prata - 6º BPM/M;  
 Cb PM 950198-3 Rosemary Aparecida dos Reis - 6º BPM/M;  
 Sd PM 964143-2 Heraldo dos Santos Azevedo - 40º BPM/M.  
 (Apostila DP-851/113/19)  
**De 5-4-2019**  
**Declarando:**

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Celso Luiz Bini Fernandes, Proc. 1002517-83.2017.8.26.0189, Cumprimento de Sentença 0006659-16.2018.8.26.0189 - VJECrim da Comarca de Fernandópolis/SP), que no título do Cb PM 116976-9 Eduardo Bercei - 16º BPM/II, passe a constar o direito ao recálculo dos quinquênios, para incidirem sobre os seus vencimentos integrais, ou seja, o padrão mais as vantagens pecuniárias concedidas a título definitivo, isto é, incorporadas à remuneração, excluídas as vantagens transitórias ou eventuais. (Apostila DP-891/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Rogério Ramos Batista, Of. - 25/19, Proc. 1000041-72.2015.8.26.0244 - JECrim da Comarca de Iguape/SP), que no título do Sd PM 146657-7 Anderson Alfredo Sanches Lima - CAVPM, passe a constar o direito à averbação, para fins previdenciários, do tempo de serviço prestado como soldado temporário, mediante contribuição proporcional do Contratante e do Contratado. (Apostila DP-864/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Lígia Pereira Braga, Of. PJ-3 - 520/19, Banca 32-A, Proc. 1023235-92.2015.8.26.0053, Cumprimento de Sentença 0038461-52.2018.8.26.0053 - 13ª VFP/SP), que no título da Ex-Sd PM Temp 528885-1 Aline de Paula Santana Ribeiro - 48º BPM/II, passe a constar o direito de receber, além do salário pelos dias trabalhados como soldado PM temporário, apenas o décimo terceiro salário e as férias com o respectivo acréscimo do terço constitucional, e, para fins previdenciários, à averbação do tempo de serviço prestado, no regime geral de previdência social, mediante contribuição proporcional do Contratante e da Contratada. (Apostila DP-865/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Jorge Kuranaça, Proc. 1005145-21.2018.8.26.0024 - VJECrim da Comarca de Andradina/SP), que no título do Sd PM 145563-0 Dimas Oliveira Santana Júnior - 12º BPM/M, passe a constar o direito ao recebimento do Adicional de Insalubridade desde a sua admissão na quantia equivalente a R\$ 3.480,51. Atualização monetária e juros de mora, a respeito, a partir da citação, de acordo com o que dispõe o artigo 1º-F da Lei 9.494/97. (Apostila DP-875/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Vinícius Lima de Castro, Proc. 1000375-58.2018.8.26.0032 - VFP da Comarca de Araçatuba/SP), que no título do 3º Sgt PM 118839-9 Sérgio Meliniqui Neto - 2º BPM/II, passe a constar o direito ao recebimento do Adicional de Insalubridade referente ao mês de abril de 2013 e do Adicional de Local de Exercício - ALE referente ao mês de fevereiro de 2013. (Apostila DP-876/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Celso Alves de Resende Júnior, Proc. 1000347-62.2018.8.26.0106 - JEC da Comarca de Caietés/SP), que no título do 1º Sgt PM 922022-4 Carli Roberto Portão de Souza - 18º BPM/M, passe a constar o direito ao reconhecimento e cômputo do período em que frequentou o Curso de Formação de Soldado como período aquisitivo de férias. (Apostila DP-866/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Rafael Modesto Rigato, Of. 212/19-LCC, Proc. 1018440-20.2016.8.26.0114 - 2ª VFP da Comarca de Campinas/SP), que no título do Cb PM 922586-2 Oswaldo Boletti Junior - 35º BPM/II, passe a constar o direito as férias correspondentes ao período do curso de formação, ou, uma vez indeferido o gozo de férias por absoluta necessidade do serviço ou reforma, o recebimento integral e em pecúnia das férias indeferidas, com o acréscimo do terço constitucional, de forma proporcional, considerados, em qualquer hipótese, os seus vencimentos atualmente percebidos. (Apostila DP-877/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Marcelo Trefilgio Marçal Vieira, Proc. 1005890-21.2018.8.26.0664 - VJECrim da Comarca de Votuporanga/SP), que no título do Cb PM 913815-3 Nivaldo Jardim - 16º BPM/II, passe a constar o direito ao cômputo do período do curso de formação da PMP/SP para fins de gozo de férias, com recebimento do terço constitucional. (Apostila DP-889/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Roberto Mendes Mandelli Junior, Of. PR/7 - PGNet - 2018.01.111752, Proc. 1010159-39.2018.8.26.0071, Cumprimento de Sentença 0030064-47.2018.8.26.0071 - AJEFP da Comarca de Bauru/SP), que no título do Al Of PM 135710-7 Leonardo Tabanes Martins - APMBB, passe a constar o direito de inclusão no cálculo do quinquênio as verbas recebidas a título de Adicional de Insalubridade, bem como ao recebimento das parcelas atrasadas e demais verbas que tenham por base de cálculo sua remuneração, respeitada a prescrição quinquenal. (Apostila DP-871/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Renato Silveira Bueno Bianco, Proc. 1007329-57.2018.8.26.0344 - VFP da Comarca de Marília/SP), que no título do Sd PM 136641-6 André Luiz da Costa - 44º BPM/II, passe a constar o direito ao novo cálculo do benefício do adicional por tempo de serviço (quinquênio), tomando por base de cálculo os seus vencimentos integrais, compreendendo todas as gratificações percebidas pelo servidor e demais vantagens (com inclusão do Adicional de Insalubridade), desde que não ostentem caráter eventual e sem a incidência recíproca de um adicional temporal sobre outro, devendo assim ser realizado o recebimento doravante. (Apostila DP-872/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Denner Pereira, Of. 203/19 - LCC, Proc. 0005696-53.2010.8.26.0103 - VU da Comarca de Caconde/SP), que no título do Cb PM 980017-4 Carlos Henrique de Sousa - 16º GB, passe a constar o direito à incidência dos adicionais temporais, representados pelos quinquênios, de forma que sejam calculados sobre os seus integrais vencimentos/proventos, salvo sobre parcelas eventuais, nos termos do art. 129 da CE, a partir de 5-10-89, observada a prescrição quinquenal. (Apostila DP-881/113/19)

**De 10-4-2019**  
**Declarando,** em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Filipe Paulino Martins, Banca 32B, Proc. 0043021-47.2012.8.26.0053 e Cumprimento de Sentença 0038958-66.2018.8.26.0053 - 8ª VFP/SP - Marcelo Macedo Conceição e outros), que no título dos autores abaixo relacionados passe a constar o direito ao recálculo dos quinquênios sobre os seus vencimentos integrais, excluídas apenas as verbas eventuais e aqueles acréscimos pecuniários que já contenham o adicional em sua base de cálculo:

POSTO/GRAD - RE - NOME - OPM  
 Cel PM 852058-5 Jean Carlos de Araújo Leite - 17º GB;  
 1º Sgt PM 890492-8 Antônio Carlos Pinto - 17º GB;  
 3º Sgt PM 920526-8 José Carlos de Castro - 1º BPRV;  
 3º Sgt PM 941165-8 Nelson de Moraes - 17º BPM/M;  
 Cb PM 932094-6 Marcelo Macedo Conceição - 17º BPM/M;  
 Cb PM 960890-7 Fábio de Siqueira - 17º BPM/M;  
 Cb PM 970301-2 Sidnei Farias - 17º BPM/M;  
 Cb PM 972997-6 Fernando Oliveira Bonifácio - 17º BPM/M;  
 Cb PM 974711-7 Tânia Cristina de Barros - 32º BPM/M.  
 (Apostila DP-961/113/19)

## Administração Penitenciária

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução de 2-5-2019**  
**Removendo,** nos termos do art. 16-A, inc. III, da LC 959/2004, acrescentado pela LC 1.060/2008 e em cumprimento ao Acórdão - Voto 1001756-40, proferido pela Turma Cível e Criminal do Colégio Recursal da Comarca de Diadema do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos de Recurso Inominado 1001756-40.2018.8.26.0311, o cargo de Agente de Segurança Penitenciária de classe III do SQC-III-QSAP, provido por EDER HENRIQUE MIRANDA DE AGUIAR, RG. 47.426.560-2, classificado na Penitenciária de Franco, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado para a Penitenciária de Junqueirópolis, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado.

**Portaria do Chefe de Gabinete, de 2-5-2019**  
 Proc.SAP/GS 670/17 - O Chefe de Gabinete da Secretaria da Administração Penitenciária, à vista das conclusões alçadas no RELATÓRIO FINAL 482/2019 (fls. 173/176-verso), do d. Procurador do Estado, acolhido pelo d. Procurador do Estado Assistente, da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares (fls. 177), nos autos do Processo SAP/GS 670/2017, APLICA em mitigação da pena inicialmente prevista, ao servidor EDUARDO VIEIRA DE MELO, RG. 30.583.057-0, Agente de Segurança Penitenciária, classe V, do SQC-III-QSAP efetivo, classificado à época dos fatos, na Penitenciária de Osvaldo Cruz, a penalidade de REPRENSÃO em decorrência da violação dos deveres contidos no artigo, 241, incisos II, III e XIII, da Lei Estadual 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/03, com fundamento nos artigos 251, inciso I, e 253, do mesmo Diploma Legal.

**Despacho do Secretário, de 24-4-2019**  
 Proc.SAP/GS 1619/16 - CONHECENDO do recurso interposto pelo interessado ROBERTO TADEU RAMALHO - RG 13.234.335 (fls.238/241), para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, uma vez que, os argumentos trazidos no recurso não infirmam a decisão exarada nos autos, nem tampouco afasta a conduta ilícita do recorrente, não sendo, portanto, capaz de derrubar a decisão do Chefe de Gabinete (fls.244), publicada no D.O. 16/ fevereiro/2019 (fls.246), à qual fica mantida por seus próprios fundamentos. (Intime-se - Advogado: Caroline H. Oliveira - OAB/SP 302.036).

**Despachos do Chefe de Gabinete, de 2-5-2019**  
 Proc.SAP/GS 670/17 - APLICANDO em mitigação da pena inicialmente prevista ao servidor EDUARDO VIEIRA DE MELO, RG. 30.583.057-0, Agente de Segurança Penitenciária, classe V, do SQC-III-QSAP, efetivo, classificado à época dos fatos, na Penitenciária de Osvaldo Cruz, a penalidade de REPRENSÃO em decorrência da violação dos deveres contidos no art. 241, inc. II, III e XIII, da Lei Estadual 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/03, com fundamento nos art. 251, inc. I, e 253, do mesmo Diploma Legal. (Intime-se, abrindo-se vista dos autos em cartório, no período compreendido das 09h às 11h e das 13h às 15h.- Advogados: Drs. Everton Ribeiro Silva - OAB/SP 341.477 e Dayane Iderliha de Aguiar Vieira - OAB/SP 331.301 e Diego Fernando Cruz Sales - OAB/SP 339.376).

Proc.SAP/GS 734/17 - ABSOLVENDO as servidoras MARI-LEIA APARECIDA DE ANDRADE, RG: 35.081.973-7, Agente de Segurança Penitenciária, classe IV do SQC-III-QSAP e LUCIANA LOPES DE AZEVEDO, RG. 20.635.358-3, Oficial Administrativo do SQC-III-QSAP, ambas classificadas na época dos fatos na Penitenciária II de Potim, do ilícito administrativo imputado na PORTARIA PPD/SAP 1070/2017, (fls. 153/154). (Intime-se, abrindo-se vista dos autos em cartório, no período compreendido das 09h às 11h e das 13h às 15h.- Advogados: Dra. SILVANA ELIAS MOREIRA, OAB/SP 139.005, Dra. Andrea Lessa Ayres Bruck Lacerda, OAB/SP 338.827 e Dr. EVERTON RIBEIRO SILVA, OAB/SP 341.477).

Proc.SAP/GS 1040/17 - ABSOLVENDO o servidor MARCOS ANTONIO ORTELAN, RG. 15.260.576-9, Agente de Segurança Penitenciária de classe IV, do SQC-III-QSAP e o ex-servidor SÉRGIO ARCANJO, RG. 18.344.770, Agente de Segurança Penitenciária de classe IV, do SQC-III-QSAP, na época dos fatos ambos classificados no Centro de Detenção Provisória Chácara Belém I, do ilícito administrativo imputado na PORTARIA 1617/2017, (fls. 137/138). (Intime-se, abrindo-se vista dos autos em cartório, no período compreendido das 09h às 11h e das 13h às 15h.- Advogados: Dr. Everton Ribeiro Silva, OAB/SP 341.477 e Dra. Dayane Iderliha de Aguiar, OAB/SP 331.301 e Dr. Daniel da Silva Gallardo, OAB/SP 305.985).

Proc.SAP/GS 1619/16 - CONHECENDO do recurso interposto pelo interessado ROBERTO TADEU RAMALHO - RG 13.234.335 (fls.251/256), e consoante o contido no Parecer CJ/SAP 262/2019, da D. Procuradora do Estado (fls.258/263), aprovado pelo D. Procurador do Estado Chefe da Consultoria Jurídica (fls.264/265), MANTENHO A DECISÃO de fls.244, publicada no D.O. de 16-02-2019 (fls.246), pelos seus próprios fundamentos, pois as razões do recurso trazidos à colação pelo interessado, "data vênica", não tem o condão de derrubar a avaliação realizada pelo D. Procurador do Estado da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, exarada por meio do Relatório Final 0018/2019 (fls.238/241), que deu fundamento à imposição da penalidade de REPRENSÃO, em decorrência da violação ao disposto no art. 241, inc. II, III, V, XII e XIII, da Lei 10.261/68. Recebo o recurso apenas em seu efeito devolutivo, na forma do art. 314, da Lei 10.261/1968. (Advogado: Caroline H. Oliveira - OAB/SP 302.036).

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**Despacho do Diretor, de 2-5-2019**  
**Deferindo:**  
 nos termos do art. 133 da Constituição Estadual de 5-10-89 e do Dec. 35.200/92, a solicitação de ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA, RG. 16.387.593, Agente de Segurança Penitenciária de Classe VII, do SQC-III-QSAP, de substituição de "um" décimo de Diretor Técnico de Departamento, com vigência em 4-5-2008, para o cargo de Coordenador, exercido no período de 26-1-2018 a 25-1-2019, conforme abaixo especificado: (Proc. 241/2013 - P DR. TLPC TREM)

Quantidade	Cargo/Função	Vigência
01/10	Coordenador	26-01-2019

nos termos do art. 133 da Constituição Estadual de 5-10-89 e do Dec. 35.200/92, a solicitação de SOLANGE APARECIDA GONCALVES DE MEDEIROS PONGELUPI, RG. 11.946.690-9, Agente Técnico de Assistência à Saúde, do SQC-III-QSAP, de substituição de mais "um" décimo, de Assistente Técnico de Coordenador de Saúde, com vigência em 21-2-2007, para Coordenador de Saúde, exercido no período 6-3-2018 a 5-3-2019, conforme abaixo especificado: (Proc. 385/2005 - C SSP)

Quantidade	Cargo/Função	Vigência
01/10	Coordenador de Saúde	06-03-2019

**Despacho do Diretor, de 2-5-2019**  
**Ratificando,** nos termos do inc. IV, do art. 36, do Dec. 52.833/2008, alterado pelo Dec. 58.372/2012, para fins de Abono de Permanência as Certidões de Tempo de Contribuição dos Processos Únicos de contagem de Tempo, citados e devolvidos para as providências cabíveis:

a Certidão de Tempo de Contribuição 04/2019, do PUCT 139/1999 de IVONE APARECIDA MARTINS, RG. 16.791.315-3.  
 a Certidão de Tempo de Contribuição 040/2018, do PUCT 020/2005, de JOSÉ CARLOS BAGATINI, RG.12.806.330-0.  
 a Certidão de Tempo de Contribuição 074/2018, do PUCT 121/2000, de LUIS CARLOS ZACARI, RG.16.825.745.  
 a Certidão de Tempo de Contribuição 03/2019, do PUCT 019/2004 de EDSON LUIZ CASAGRANDE, RG.10.234.964-2. Tornando sem efeito o Despacho publicado em 22-12-2011, que ratificou a Certidão de Tempo de Contribuição 06/2011 (fls. 055).  
 a Certidão de Tempo de Contribuição 09/2018, do PUCT 187/2007 de ADNALDE BOMFIM DOS SANTOS, RG.23.106.079-8.  
 a Certidão de Tempo de Contribuição 011/2019, do PUCT 042/1998 de CARLOS ANTONIO MARCONDES, RG.17.855.578-2. Tornando sem efeito o Despacho publicado em 31-7-2013, que ratificou a Certidão de Tempo de Contribuição 025/2013 (fls. 074).

a Certidão de Tempo de Contribuição 020/2019, do PUCT 222/2013 de ISABEL CRISTINA DOMINGUES MENDES, RG.17.197.482-7.  
 a Certidão de Tempo de Contribuição 04/2019, do PUCT 350/1993 de SONIA BRUDER DE ALMEIDA LEITE, RG.15.754.370-5.  
 a Certidão de Tempo de Contribuição 0165/2018, do PUCT 443/2008 de LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA, RG.16.785.421-5.  
 a Certidão de Tempo de Contribuição 04/2019, do PUCT 425/2015 de LUIZ CARLOS PEREIRA DE LIMA, RG.17.798.786-8. Tornando sem efeito o Despacho publicado em 2-9-2014, que ratificou a Certidão de Tempo de Contribuição 14/2014 (fls. 062).

### NÚCLEO DE PESSOAL

**Portaria do Diretor Substituto, de 2-5-2019**  
**Autorizando,** nos termos dos arts 209 e 213 da Lei 10.261/68, alterada pela LC. 1.048/08, o gozo de 15 (quinze) dias de licença-prêmio ao servidor SATORU HARADA, RG. 55.586.338, Executivo Público, do SQC-III-QSAP, referente ao período aquisitivo de 14-4-2013 a 12-4-2018 - Certidão 33/2018 - PULP 862/2013.

### COORDENADORIA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### CENTRO DE RECURSOS HUMANOS

**Portarias do Diretor, de 2-5-2019**  
**Autorizando,** nos termos dos arts. 209 e 213 da Lei 10.261/68, alterada pela LC.1.048/2008, o gozo de licença-prêmio às servidoras conforme segue:  
 15 (quinze) dias, a EDILEUSA APARECIDA DA SILVA POLOTO, RG 20.368.414-X, Oficial Administrativo, do SQC-III-QSAP, referente ao período aquisitivo de 5-2-2005 a 3-2-2010, Certidão 98/2012, PULP 399/2009.  
 15 (quinze) dias, a KAREN CHRISTINE LONGO YAZLLE, RG 27.036.782-2, Agente Técnico de Assistência a Saúde, do SQC-III-QSAP, referente ao período aquisitivo de 18-3-2014 a 16-3-2019, Certidão 126/2019, PULP 164/2019.

### COORDENADORIA DE SAÚDE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

**Despacho do Coordenador, de 2-5-2019**  
**Deferindo,** nos termos do art. 1º, da LC 813/96, a Incorporação da Gratificação de Representação, ao servidor abaixo identificado:

EDER DA SILVA ANTONIO, RG 34.236.145-4, Oficial Administrativo, do SQC-III-QSAP, a incorporação de 04/10 referente à diferença de remuneração - coeficiente 3, 54 - Diretor I, vigências 30-03-14, 06-02-15, 06-02-16 e de 01/10 - coeficiente 5,00 - Diretor II, vigência 05-02-17, totalizando 05/10. (Proc. 215/2014 - HCTPTAU). (Replicado por ter saído com incorreções)

EDER DA SILVA ANTONIO, RG 34.236.145-4, Oficial Administrativo, do SQC-III-QSAP, a incorporação de 02/10 referente à diferença de remuneração - coeficiente 5,00 - Diretor II, vigências 05-02-18 e 05-02-19, que somados aos anteriores incorporados, totalizam 07/10. (Proc. 215/2014 - HCTPTAU).

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### CENTRO DE RECURSOS HUMANOS

**Apostila do Diretor, de 2-5-2019**  
**Ratificando,** à vista de revisão de contagem de tempo, as vigências dos Adicionais por Tempo de Serviço e sexta-parce, concedido ao servidor VALTER ALEXANDRE DO AMARAL, RG 16.354.609-5, enfermeiro do SQC-III-QSAP, ficam alterados na seguinte conformidade:  
 4º ATS D.O. 06/11/12 Vigência de: 14/10/12 Para: 18/10/12  
 5º ATS D.O. 02/11/17 Vigência de: 13/10/17 Para: 17/10/17 sexta-parce D.O. 06/11/12 Vigência de: 14/10/12 Para: 18/10/12

### HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO PROF. ANDRÉ TEIXEIRA LIMA - FRANCO DA ROCHA

### CENTRO ADMINISTRATIVO

**Núcleo de Pessoal**  
**Apostila da Diretora, de 2-5-2019**  
**Concedendo,** nos termos do artigo 129, da Constituição do Estado de São Paulo, Promulgada a 05/10/89, 01 quinquênio de Adicional por Tempo de Serviço, ao servidor abaixo, a partir da data indicada, na seguinte conformidade: JOSE ROBERTO DOS SANTOS LEITE - RG. 12.923.876-4, Oficial Operacional, do SQC-III-QSAP, a partir de 26-04-2019 - 1º A.T.S.

### HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO II - FRANCO DA ROCHA

### NÚCLEO DE PESSOAL

**Apostila da Diretora Substituta, de 2-5-2019**  
**Declarando,** em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado, constante do Processo 1005079-22.2016.8.26.0053, da 3ª Vara da Fazenda Pública, do Foro da Comarca de São Paulo, que culminou na obrigação de fazer movida por Leila Machioni Panzani e Outros, que o servidor FABIO DE PAULA TOLEDO, RG. 211561848, AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, do SQC-III-QSAP, passa a fazer jus ao recálculo dos quinquênios, com pagamento das diferenças pertinentes sobre todas as vantagens recebidas, excluídas apenas as eventuais ou transitórias, conforme delineado no teor do presente, observada a prescrição quinquenal, acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da Lei 11.960/2009, reconhecido, ainda, o caráter alimentar das verbas pleiteadas.

### HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO DR. ARNALDO AMADO FERREIRA - TAUBATÉ

### CENTRO ADMINISTRATIVO

**Núcleo de Pessoal**  
**Portaria do Diretor, de 2-5-2019**  
**Autorizando,** nos termos dos artigos 209 e 213 da Lei 10.261/68, alterada pela LC 1.048/08, o gozo de 15 (quinze) dias de licença-prêmio ao servidor SAMUEL ROCHA SOBREIRA, RG 90470527, AGENTE DE ESCOLTA E VIGILÂNCIA PENITENCIÁRIA - NÍVEL VENC. III, do SQC-III-QSAP, referente ao período aquisitivo de 29-03-2011 a 26-03-2016 - Certidão 096/2016.

**Portaria do Diretor, de 2-5-2019**  
**Autorizando,** nos termos dos artigos 209 e 213 da Lei 10.261/68, alterada pela LC 1.048/08, o gozo de 15 (quinze) dias de licença-prêmio ao servidor JOSE LAERTE DA SILVA, RG 90470527, AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DE CLASSE V, do SQC-III-QSAP, referente ao período aquisitivo de 06-08-2005 a 04-08-2010 - Certidão 153/10 - PULP 194/2005.

**Portaria do Diretor, de 2-5-2019**  
**Concedendo,** nos termos dos artigos 209 e 212 da Lei 10.261/68, alterada pela LC 1.048/08, 90 dias de licença-prêmio ao servidor ARMANDO ZANCA, RG. 71761469, AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DE CLASSE V, do SQC-III-QSAP, referente ao período aquisitivo de 02-05-2014 a 30-04-2019 - Certidão 107/19 - PULP 184/2003.

**Portaria do Diretor, de 2-5-2019**  
**Concedendo,** nos termos dos artigos 209 e 212 da Lei 10.261/68, alterada pela LC 1.048/08, 90 dias de licença-prêmio ao servidor TALENE DE CARVALHO, RG. 295092919, AGENTE DE ESCOLTA E VIGILANCIA PENITENCIÁRIA - NÍVEL VENC IV, do SQC-III-QSAP, referente ao período aquisitivo de 30-04-2014 a 28-04-2019 - Certidão 108/19 - PULP 161/2007.

### COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

**Portarias do Coordenador De 29-4-2019**  
**Designando,** a partir de 27-3-2019 RENIER RIBEIRO DOS SANTOS, RG. 36.139.112-2, Agente de Segurança Penitenciária de Classe IV, do SQC-III-QSAP, para exercer a função de serviço público de Diretor de Serviço, do Núcleo de Segurança, Turno III, do Centro de Segurança e Disciplina, do Centro de Detenção Provisória de Santo André, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo, prevista no Dec. 49.577/2005, ficando atribuída a gratificação "pró-labore", nos termos do art. 14 da LC 959/2004, com alterações pela LC 1.246/2014, calculada mediante a aplicação do percentual de 13,8% sobre o padrão de venc. do cargo de ASP de Classe VII, acrescido do valor da gratificação pela sujeição ao RETP, identificada pelo Dec. acima mencionado. (Proc. 043/2019 - CDP SA). (Replicado por ter saído com incorreção).

**De 2-5-2019**  
**Cessando:**  
 a partir de 8-4-2019, os efeitos da Portaria de 4, publicada em 5-12-2018, que designou RITA VIEIRA CARCAVALI, RG. 13.634.661-3, Oficial Administrativo, do SQC-III-QSAP, classificada na Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário, para exercer a função de serviço público de Diretor I, do Núcleo de Finanças e Suprimentos, do Centro Administrativo, da Penitenciária "José Parada Neto" de Guarulhos, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo, prevista no Dec. 50.412/2005, ficando em consequência cessados os efeitos da gratificação "pró-labore", de que trata o art. 28, da Lei 10.168/1968, bem como a gratificação mensal, a Título de Representação, calculada mediante a aplicação do coeficiente de 3,54 (três inteiros e cinquenta e quatro centésimos), sobre o valor da UBV, instituída pelo art. 33, da LC 1.080/2008. (Proc. 326/2018 - PI GUA).

a partir de 1-3-2019, os efeitos das Portarias de 27, publicada em 28-5-2014, que designou GABRIELA RODARTE, RG